

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/363 DA COMISSÃO

de 31 de outubro 2022

que altera e retifica as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 quanto ao conteúdo e à apresentação de informações no âmbito da divulgação dessas informações em documentos pré-contratuais e relatórios periódicos relativos a produtos financeiros que investem em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 3, quarto parágrafo, o artigo 8.º, n.º 4, quarto parágrafo, o artigo 9.º, n.º 5, quarto parágrafo, o artigo 9.º, n.º 6, quarto parágrafo, o artigo 10.º, n.º 2, quarto parágrafo, o artigo 11.º, n.º 4, quarto parágrafo, e o artigo 11.º, n.º 5, quarto parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão ⁽²⁾ define os aspetos pormenorizados do conteúdo e da apresentação das informações no que diz respeito ao princípio de «não prejudicar significativamente». Especifica igualmente o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, bem como o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável a divulgar nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web e nos relatórios periódicos. Além disso, em relação aos produtos financeiros que investem numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza ambiental na aceção do artigo 2.º, ponto 17, do Regulamento (UE) 2019/2088, o Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 especifica igualmente as informações sobre o grau de alinhamento com a taxonomia a divulgar nos documentos pré-contratuais e nos relatórios periódicos.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão ⁽³⁾, que incide nomeadamente nos setores do gás fóssil e da energia nuclear, foi adotado em 9 de março de 2022.
- (3) A Comissão convidou as Autoridades Europeias de Supervisão a propor em conjunto alterações ao Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 a respeito das informações a apresentar nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web e nos relatórios periódicos sobre a exposição dos produtos financeiros a investimentos em atividades relacionadas com o gás fóssil e a energia.

⁽¹⁾ JO L 317 de 9.12.2019, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de «não prejudicar significativamente», o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, e o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos sítios Web e nos relatórios periódicos (JO L 196 de 25.7.2022, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão, de 9 de março de 2022, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 no respeitante às atividades económicas em determinados setores energéticos e o Regulamento Delegado (UE) 2021/2178 no respeitante à divulgação pública específica relativa a essas atividades económicas (JO L 188 de 15.7.2022, p. 1).

- (4) Essas alterações são necessárias para intensificar a transparência, de molde a permitir aos intervenientes nos mercados financeiros e aos investidores identificarem as atividades relacionadas com o gás fóssil e a energia nuclear que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental e que beneficiem de investimento através dos produtos financeiros. A apresentação de informações mais pormenorizadas sobre os investimentos nessas atividades deverá igualmente promover a comparabilidade das informações divulgadas aos investidores. Por conseguinte, convém assegurar a transparência dos investimentos em atividades relacionadas com o gás fóssil e a energia nuclear que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos financeiros em causa, tanto nos documentos pré-contratuais como nos relatórios periódicos. Essas informações devem ser igualmente publicadas nos sítios Web. As Autoridades Europeias de Supervisão fizeram notar que a transparência em relação aos investimentos em atividades nos setores e subsectores relacionados com o gás fóssil e a energia nuclear já é exigida no âmbito das disposições relativas aos relatórios periódicos por força do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288.
- (5) Impõe-se clarificar que, para desencadear a aplicação do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾, é irrelevante o facto de um produto financeiro se comprometer ou não a investir em atividades económicas que contribuam para um objetivo de natureza ambiental na aceção do artigo 2.º, ponto 17, do Regulamento (UE) 2019/2088.
- (6) Além disso, as Autoridades Europeias de Supervisão fizeram notar que eram necessárias duas alterações às referências cruzadas nas divulgações periódicas, uma vez que estavam erradas.
- (7) O Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão deve, portanto, ser alterado e retificado em conformidade.
- (8) O presente regulamento baseia-se nos projetos de normas técnicas de regulamentação apresentados à Comissão pela Autoridade Bancária Europeia, pela Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma e pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (Autoridades Europeias de Supervisão).
- (9) O Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão a que se refere o artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, o artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ e o artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾ solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, bem como do Grupo de Interessados do Setor dos Seguros e Resseguros e do Grupo de Interessados do Setor das Pensões Complementares de Reforma, criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, e do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados, criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010.
- (10) As alterações a introduzir no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 constituem adaptações de âmbito restrito ao quadro regulamentar em vigor e são necessárias para harmonizar o quadro de divulgação com o Regulamento Delegado (UE) 2022/1214, que será aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023. Atendendo ao âmbito restrito das alterações e à necessidade de garantir a segurança jurídica e a coerência com a aplicação dos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2022/1214 e (UE) 2022/1288, teria sido desproporcionado que as Autoridades Europeias de Supervisão procedessem a consultas públicas abertas ou a análises dos potenciais custos e benefícios correspondentes,

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

⁽⁷⁾ Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações a introduzir no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288

O Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 15.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Para efeitos do n.º 1, alínea a), aplicam-se todas as disposições seguintes:

a) Os intervenientes no mercado financeiro devem utilizar:

- i) o mesmo indicador-chave de desempenho para os investimentos agregados em empresas não financeiras;
- ii) o mesmo indicador-chave de desempenho para os investimentos agregados no mesmo tipo de instituições financeiras;

b) Relativamente às empresas de seguros e de resseguros que exercem atividades de subscrição do ramo não-vida, o indicador-chave de desempenho pode combinar os indicadores-chave de desempenho das atividades de investimento e de subscrição, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/2178;

c) Quando os produtos financeiros investirem em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental a que se referem os anexos I e II, pontos 4.26, 4.27 e 4.28, do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139, ou em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental referidas nos pontos 4.29, 4.30 e 4.31 desses anexos, as representações gráficas devem ilustrar de forma separada a proporção dos investimentos agregados em:

- i) atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental referidas nos pontos 4.26, 4.27 e 4.28 desses anexos;
- ii) atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental referidas nos pontos 4.29, 4.30 e 4.31 desses anexos.»

2) O artigo 55.º é alterado do seguinte modo:

a) No n.º 1, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, os intervenientes no mercado financeiro devem incluir na secção intitulada «Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?» do modelo constante do anexo IV todas as seguintes informações:»;

b) Ao n.º 2 é aditada a seguinte alínea d):

«d) Quando os produtos financeiros realizarem investimentos, durante o período abrangido pelo relatório periódico, em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental a que se referem os anexos I e II, pontos 4.26, 4.27 e 4.28, do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139, ou em atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental referidas nos pontos 4.29, 4.30 e 4.31 desses anexos, uma representação gráfica deve ilustrar de forma separada:

- i) o volume total das atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental referidas nos pontos 4.26, 4.27 e 4.28 desses anexos;
- ii) o volume total das atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental referidas nos pontos 4.29, 4.30 e 4.31 desses anexos.»;

3) Os anexos II a V são substituídos pelos anexos I a IV do presente regulamento.

*Artigo 2.º***Retificações a introduzir no Regulamento Delegado (UE) 2022/1288**

O Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 é retificado do seguinte modo:

- 1) No artigo 55.º, n.º 1, alínea b), a subalínea iv) passa a ter a seguinte redação:
«iv) as informações referidas no artigo 15.º, n.º 3, alínea b);»;
- 2) No artigo 62.º, n.º 1, alínea b), a subalínea iv) passa a ter a seguinte redação:
«iv) as informações referidas no artigo 15.º, n.º 3, alínea b);».

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

«ANEXO II

Modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por «**investimento sustentável**», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Nome do produto: [preencher]

Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro visa um objetivo de investimento sustentável? *[Assinalar e preencher, conforme necessário, devendo o valor percentual representar o compromisso mínimo em termos de investimentos sustentáveis]*

 Sim
 Não
 Realizará um nível mínimo de **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental:** ___%

 em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 Realizará um nível mínimo de **investimentos sustentáveis com um objetivo social:** ___%

 Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, consagrará uma percentagem mínima de ___% a investimentos sustentáveis

 com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 com um objetivo social

 Promove características A/S, mas **não realizará quaisquer investimentos sustentáveis**

Que características ambientais e/ou sociais são promovidas por este produto financeiro? *[Indicar as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo produto financeiro e se foi designado um índice de referência para efeitos da concretização dessas características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro]*



Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

- **Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a concretização de cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**

Por **principais impactos negativos**, devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito pelos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

- **Quais são os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende em parte realizar e de que forma o investimento sustentável contribui para esses objetivos?** [Incluir, para os produtos financeiros que realizam investimentos sustentáveis, uma descrição dos objetivos e da forma como os investimentos sustentáveis contribuem para o objetivo de investimento sustentável. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribui]

- **Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro pretende realizar em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável em termos ambientais ou sociais?** [Incluir uma descrição do produto financeiro que pretende realizar em parte investimentos sustentáveis]

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? [Incluir uma explicação da forma como são tidos em conta os indicadores de impactos negativos incluídos no quadro 1 do anexo I e todos os indicadores relevantes incluídos nos quadros 2 e 3 do anexo I]

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas: [Incluir uma explicação sobre o alinhamento com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos]

[Incluir uma declaração para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados com a taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da UE.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à restante parte deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.

Este produto financeiro tem em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

- Sim, _____ [Se o produto financeiro tiver em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, incluir uma explicação clara e fundamentada sobre a forma como isso é assegurado. Indicar onde consultar, nas informações a divulgar nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088, as respeitantes aos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade]
- Não





Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?

[Fornecer uma descrição da estratégia de investimento e indicar a forma como é aplicada de forma contínua no processo de investimento]

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

- **Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para alcançar cada uma das características ambientais ou sociais promovidas por este produto financeiro?**
- **Qual o compromisso assumido em termos de taxa mínima para reduzir o âmbito dos investimentos considerados antes da aplicação dessa estratégia de investimento?** *[Incluir uma indicação da taxa, quando existir um compromisso no sentido de uma taxa mínima destinada a reduzir o âmbito dos investimentos]*
- **Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?** *[Incluir uma breve descrição da política implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento]*



Que alocação de ativos está prevista para este produto financeiro? *[Incluir uma*

explicação descritiva dos investimentos do produto financeiro, incluindo a proporção mínima dos investimentos do produto financeiro utilizados para assegurar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro em conformidade com os elementos obrigatórios da estratégia de investimento, incluindo a proporção mínima de investimentos sustentáveis do produto financeiro, caso esses produtos financeiros se comprometam a realizar investimentos sustentáveis, e o objetivo da proporção remanescente dos investimentos, incluindo uma descrição de quaisquer salvaguardas ambientais ou sociais mínimas]

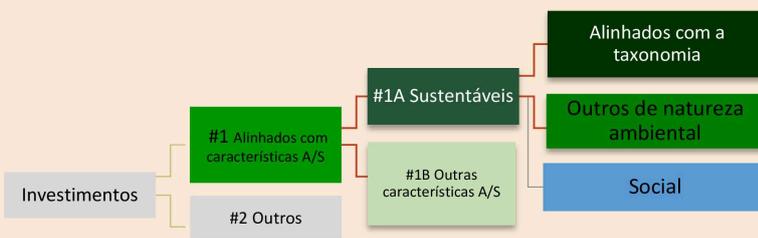
A **alocação dos ativos** descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

[Incluir uma nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/852]

As atividades alinhadas com a taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento
- **Despesas de capital** (CapEx), demonstrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde.
- **Despesas operacionais** (OpEx), refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.

[Incluir apenas as casas pertinentes e suprimir as casas irrelevantes para o produto financeiro]



#1 Alinhados com as características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com as características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

[Incluir a nota abaixo se o produto financeiro assumir o compromisso de realizar investimentos sustentáveis]

A categoria **#1 Alinhados com as características A/S** engloba:

- A subcategoria **#1A Sustentáveis** abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais.
- A subcategoria **#1B Outras características A/S** abrange os investimentos alinhados com as características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

- **De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?** *[Para os produtos financeiros que utilizam derivados na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 29, do Regulamento (UE) n.º 600/2014 com vista a alcançar as características ambientais ou sociais que promovem, descrever a forma como a utilização desses derivados contribui para o efeito]*

[Incluir uma nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao gás fóssil incluem limitações das emissões e a transição para energias renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à energia nuclear, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As atividades capacitantes permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As atividades de transição são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outros, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho

[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 que investem em atividades económicas ambientais que não sejam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental]

São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não têm em conta os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE? [Incluir uma secção para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 e incluir também a representação gráfica a que se refere o artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do presente regulamento, a descrição referida no artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do presente regulamento, uma explicação clara como referido no artigo 15.º, n.º 1, alínea c), do presente regulamento, uma explicação descritiva como referido no artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do presente regulamento, e as informações referidas no artigo 15.º, n.ºs 2 e 3, do presente regulamento]

● **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE ¹?**

Sim: [Especificar abaixo, e informações pormenorizadas nos gráficos da caixa]

Gás fóssil Energia nuclear

Não

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico apresenta o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento com a taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

[Incluir apenas nos gráficos os valores do gás fóssil e/ou da energia nuclear alinhados com a taxonomia, bem como a legenda correspondente e o texto explicativo na margem esquerda se o produto financeiro realizar investimentos no gás fóssil e/ou na energia nuclear]



* Para efeitos destes gráficos, por «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberanas.

● **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?** [Incluir esta secção para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE? [Incluir esta secção apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE - ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE são definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

Regulamento (UE) 2020/852 que invistam em atividades económicas que não sejam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental e explicar por que razão o produto financeiro realiza investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental em atividades económicas que não estão alinhadas com a taxonomia]



Qual é a percentagem mínima de investimentos socialmente sustentáveis?

[Incluir esta secção apenas se o produto financeiro incluir investimentos sustentáveis com um objetivo social]



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Outros», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?



Foi designado um índice de referência específico para determinar se este produto financeiro está alinhado com as características ambientais e/ou sociais que promove? *[Incluir esta secção quando tiver sido designado um índice de referência para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro e indicar onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado]*

[Incluir uma nota para os produtos financeiros em que tenha sido designado um índice de referência para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro]

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.

- *De que forma é assegurado o alinhamento contínuo do índice de referência com cada uma das características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro?*
- *De que forma é assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice numa base contínua?*
- *De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?*
- *Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?*



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na Internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no seguinte sítio Web:

[incluir uma hiperligação para o sítio Web referido no artigo 23.º do presente regulamento]»

ANEXO II

«ANEXO III

Modelo de divulgação pré-contratual para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.ºs 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Nome do produto: [preencher]

Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Objetivo de investimento sustentável

Este produto financeiro visa um objetivo de investimento sustentável? [Assinalar e preencher, conforme necessário, devendo o valor percentual representar o compromisso mínimo em termos de investimentos sustentáveis]

 Sim
 Não
 Realizará um nível mínimo de **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental:** ___%

 em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 Realizará um nível mínimo de **investimentos sustentáveis com um objetivo social:** ___%

 Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, consagrará uma percentagem mínima de ___% a investimentos sustentáveis

 com um objetivo ambiental em atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

 com um objetivo social

 Promove características A/S, mas **não realizará quaisquer investimentos sustentáveis**


Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são alcançados os objetivos sustentáveis deste produto financeiro.

Qual é o objetivo de investimento sustentável visado por este produto financeiro?

[Indicar o objetivo de investimento prosseguido pelo produto financeiro, descrever de que forma os investimentos sustentáveis contribuem para um objetivo de investimento sustentável e indicar se foi designado um índice de referência para a consecução desse objetivo de investimento sustentável. Para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e no que respeita aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribui. Para os produtos financeiros a que se refere o artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2088, indicar se o produto financeiro tem como objetivo reduzir as emissões de carbono e explicar se o índice de referência é qualificado

Por **principais impactos negativos**, devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito pelos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

como um índice de referência da UE para a transição climática ou um índice de referência da UE alinhado com o Acordo de Paris, nos termos do título III, capítulo 3-A, do Regulamento (UE) 2016/1011, indicando onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo desse índice de referência. Na falta de um índice de referência da UE para a transição climática ou de um índice de referência da UE alinhado com o Acordo de Paris, conforme qualificado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/1011, indicar esse facto e descrever a forma como são desenvolvidos esforços contínuos para alcançar o objetivo de redução das emissões de carbono, tendo em vista a consecução dos objetivos do Acordo de Paris, bem como a medida em que o produto financeiro cumpre os requisitos metodológicos estabelecidos no Regulamento (UE) 2020/1818 da Comissão]

● **Quais são os indicadores de sustentabilidade utilizados para avaliar a consecução do objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?**

● **Por que razão é que os investimentos sustentáveis não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável do ponto de vista ambiental ou social?**

— Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? [Explicar a forma como são tidos em conta os indicadores de impactos negativos incluídos no quadro 1 do anexo I e todos os indicadores relevantes incluídos nos quadros 2 e 3 do anexo I]

— Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? [Incluir uma explicação sobre o alinhamento com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, incluindo os princípios e direitos estabelecidos nas oito convenções fundamentais identificadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e na Carta Internacional dos Direitos Humanos]



Este produto financeiro tem em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Sim, [se o produto financeiro tiver em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade, incluir uma explicação clara e fundamentada sobre a forma como isso é assegurado. Indicar onde consultar, nas informações a divulgar nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088, as respeitantes aos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade]

Não



Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro? [Fornecer uma descrição da estratégia de investimento e indicar a forma como é aplicada de forma contínua no processo de investimento]

A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

● **Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizados para selecionar os investimentos a realizar para a consecução do objetivo de investimento sustentável?**

gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.



A alocação dos ativos descreve a proporção dos investimentos em ativos específicos.

[Incluir uma nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

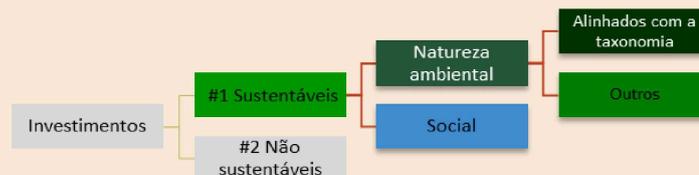
As atividades alinhadas com a taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento
- **Despesas de capital (CapEx)**, demonstrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde.
- **Despesas operacionais (OpEx)**, refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.

- **Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?**

Qual é a alocação dos ativos e a percentagem mínima de investimentos sustentáveis? *[Incluir uma explicação descritiva dos investimentos do produto financeiro, nomeadamente a proporção mínima dos investimentos do produto financeiro utilizado para cumprir o objetivo de investimento sustentável em conformidade com os elementos obrigatórios da estratégia de investimento]*

[Incluir apenas as casas pertinentes e suprimir as casas irrelevantes para o produto financeiro]



#1 Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais.

#2 Não sustentáveis inclui os investimentos que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

- **De que forma a utilização de derivados contribui para alcançar o objetivo de investimento sustentável?** *[Para os produtos financeiros que utilizam derivados na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 29, do Regulamento (UE) n.º 600/2014 com vista à consecução do seu objetivo de investimento sustentável, descrever a forma como a utilização desses derivados contribui para este último]*



- **Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?** *[Incluir esta secção para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 e incluir também a representação gráfica a que se refere o artigo 19.º, n.º 1, alínea a), do presente regulamento, a descrição referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do presente regulamento, a explicação clara referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea c), do presente regulamento e a explicação descritiva referida no artigo 19.º, n.º 1, alínea d), do presente regulamento]*

- **O produto financeiro investe em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE ¹?**

Sim: *[Especificar abaixo, e informações pormenorizadas nos gráficos da caixa]*

Gás fóssil Energia nuclear

Não

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente quaisquer objetivos da taxonomia da UE - ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE são definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

[Incluir uma nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias plenamente renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outros, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 que investem em atividades económicas ambientais que não sejam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental]



São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico apresenta o alinhamento com a taxonomia a respeito de todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento com a taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

[Incluir apenas nos gráficos os valores do gás fóssil e/ou da energia nuclear alinhados com a taxonomia, bem como a legenda correspondente e o texto explicativo na margem esquerda se o produto financeiro realizar investimentos em atividades económicas alinhadas com a taxonomia nos domínios do gás fóssil e/ou da energia nuclear]



* Para efeitos destes gráficos, por «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberanas.

● **Qual é a percentagem mínima dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?** *[Incluir esta secção para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]*



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE? *[Incluir esta secção apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 que investem em atividades económicas que não sejam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental e explicar por que razão o produto financeiro assegura investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental em atividades económicas que não estão alinhadas com a taxonomia]*



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo social? *[Incluir esta secção apenas se o produto financeiro incluir investimentos sustentáveis com um objetivo social]*



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Não sustentáveis», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social? *[Descrever a finalidade da restante parte dos investimentos do produto financeiro, incluindo uma descrição de quaisquer salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social, de que forma a sua proporção e utilização não afetam a consecução do objetivo de investimento sustentável numa base contínua e se esses investimentos são utilizados para efeitos de cobertura ou estão relacionados com numerário detido a título de liquidez acessória]*



É designado um índice específico como índice de referência para aferir o cumprimento do objetivo de investimento sustentável? *[Incluir esta seção apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2088 e indicar onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado]*

[Incluir esta nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2088]

Os índices de referência são índices destinados a aferir se o produto financeiro alcança o objetivo de investimento sustentável.

- **De que modo o índice de referência tem em conta os fatores de sustentabilidade de forma continuamente alinhada com o objetivo de investimento sustentável?**
- **De que forma é assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice numa base contínua?**
- **De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?**
- **Onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado?**



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na Internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no seguinte sítio Web: *[incluir uma hiperligação para o sítio Web referido no artigo 23.º do presente regulamento]*

ANEXO III

«ANEXO IV

Modelo de divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 2-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Por «investimento sustentável», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A taxonomia da UE é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Nome do produto: [preencher]

Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Características ambientais e/ou sociais

Este produto financeiro prosseguiu um objetivo de investimento sustentável? [Assinalar e preencher, conforme necessário, devendo o valor percentual representar os investimentos sustentáveis]

Sim

Não

Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ___%

em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo social: ___%

Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, apesar de não ter como objetivo a realização de um investimento sustentável, consagrou uma percentagem mínima de ___% a investimentos sustentáveis

com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo social

Promoveu características A/S, mas não realizou quaisquer investimentos sustentáveis



Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como são alcançadas as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

Em que medida foram alcançadas as características ambientais e/ou sociais promovidas por este produto financeiro? [Enumerar as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo produto financeiro. Para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e no que respeita aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribuiu. Para os produtos financeiros que realizaram investimentos sustentáveis com objetivos sociais, enumerar esses objetivos sociais]

[Enumerar as características ambientais e/ou sociais promovidas pelo produto financeiro. Para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e no que respeita aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribuiu. Para os produtos financeiros que realizaram investimentos sustentáveis com objetivos sociais, enumerar esses objetivos sociais]

Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?

- **...e em relação a períodos anteriores?** *[Incluir a secção para os produtos financeiros que tenham sido objeto de pelo menos um relatório periódico anterior]*
- **Quais foram os objetivos dos investimentos sustentáveis que o produto financeiro alcançou em parte e de que forma o investimento sustentável contribuiu para esses objetivos?** *[Incluir, para os produtos financeiros que realizaram investimentos sustentáveis, mas não foram incluídos na resposta à pergunta anterior, uma descrição dos objetivos prosseguidos. Descrever de que forma os investimentos sustentáveis contribuíram para alcançar o objetivo de investimento sustentável. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, enumerar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribuiu]*

Por **principais impactos negativos**, devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito pelos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

- **Por que razão é que os investimentos sustentáveis que o produto financeiro realizou em parte não prejudicam significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável do ponto de vista ambiental ou social?** *[Incluir a secção apenas se o produto financeiro englobar investimentos sustentáveis]*

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Os investimentos sustentáveis foram alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? Informações pormenorizadas:

[Incluir uma declaração para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

A taxonomia da UE estabelece um princípio de «não prejudicar significativamente», segundo o qual os investimentos alinhados com a taxonomia não devem prejudicar significativamente os objetivos da taxonomia da UE, sendo acompanhada de critérios específicos da União.

O princípio de «não prejudicar significativamente» aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao produto financeiro que tenham em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Os investimentos subjacentes à restante parte deste produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Quaisquer outros investimentos sustentáveis também não devem prejudicar significativamente quaisquer objetivos ambientais ou sociais.



De que modo este produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? *[Incluir esta secção se o produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade]*



Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

	Investimentos mais avultados	Setor	% de ativos	País
<p>A lista inclui os investimentos que constituem a maior parte dos investimentos assegurados pelo produto financeiro durante o período de referência, a saber: [preencher]</p>				

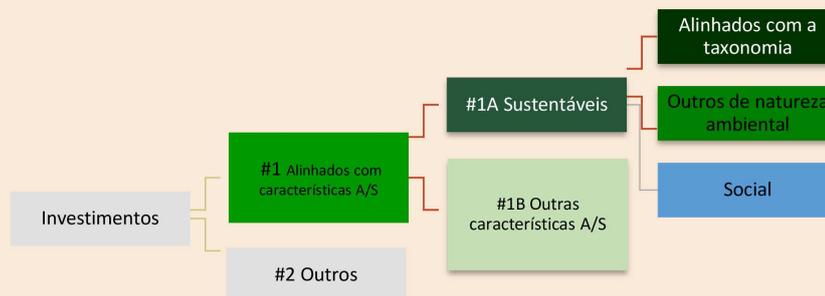


Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

A **alocação dos ativos** descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

- **Qual foi a alocação dos ativos?**

[Incluir apenas as casas pertinentes e suprimir as casas irrelevantes para o produto financeiro]



#1 Alinhados com as características A/S inclui os investimentos do produto financeiro utilizados para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro.

#2 Outros inclui os restantes investimentos do produto financeiro, não alinhados com as características ambientais ou sociais nem qualificados como investimentos sustentáveis.

[Incluir a nota infra se o produto financeiro tiver realizado investimentos sustentáveis]

A categoria **#1 Alinhados com as características A/S** engloba:

- A subcategoria **#1A Sustentáveis** abrange os investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental ou social.
- A subcategoria **#1B Outras características A/S** abrange os investimentos alinhados com as características ambientais ou sociais que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

[Incluir uma nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias plenamente renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outros, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

- **Em que setores económicos foram realizados os investimentos?** [Incluir as informações referidas no artigo 54.º do presente regulamento]



Em que medida estiveram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE? [Incluir esta secção para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 e incluir informações em conformidade com o artigo 51.º do presente regulamento]

- **O produto financeiro investiu em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumpriam a taxonomia da UE ¹?**

- Sim: [Especificar abaixo, e informações pormenorizadas nos gráficos da caixa]
- Gás fóssil Energia nuclear
- Não

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE - ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE são definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

As atividades alinhadas com a taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

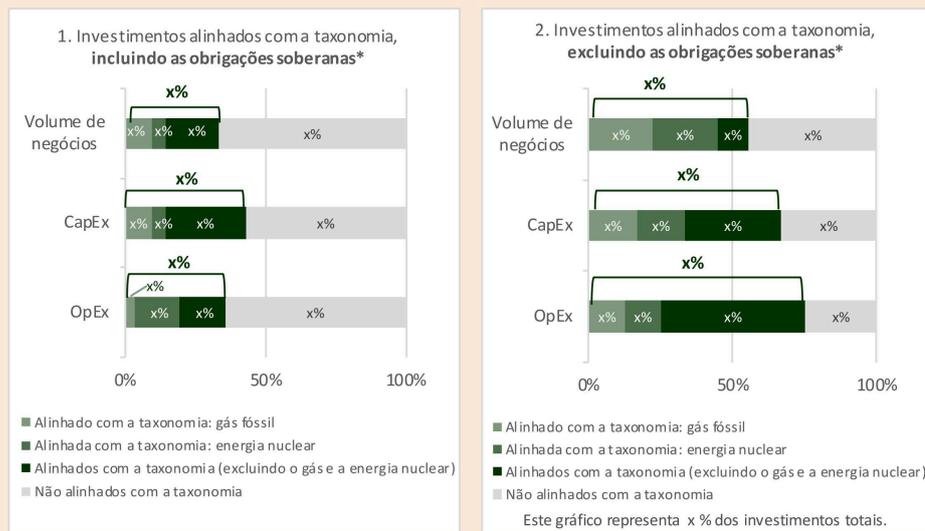
- **Volume de negócios**, refletindo a percentagem das receitas provenientes de atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento
- **Despesas de capital (CapEx)**, de mostrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde.
- **Despesas operacionais (OpEx)**, refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.

[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 que investem em atividades económicas ambientais que não sejam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental]

São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não têm em conta os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental nos termos do Regulamento (UE) 2020/852.

Os gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem de investimentos que foram alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico apresenta o alinhamento com a taxonomia no que respeita a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento com a taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

[Incluir informações sobre o gás fóssil e a energia nuclear alinhados com a taxonomia, bem como o texto explicativo na margem esquerda da página anterior somente se o produto financeiro investiu em atividades económicas alinhadas com a taxonomia no domínio do gás fóssil e/ou da energia nuclear durante o período de referência]



* Para efeitos destes gráficos, por «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberanas.

- **Qual foi a percentagem dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?** [Incluir uma repartição da proporção dos investimentos durante o período de referência]
- **Comparar a percentagem de investimentos alinhados com a taxonomia da UE com os investimentos realizados em períodos de referência anteriores.** [Incluir a secção quando tiver sido apresentado, pelo menos, um relatório periódico anterior]



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE? [Incluir esta secção apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 6.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, se o produto financeiro incluir investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que englobem atividades económicas que não são sustentáveis do ponto de vista ambiental, e explicar por que razão o produto financeiro investiu em atividades económicas não alinhadas com a taxonomia]



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis do ponto de vista social? [Incluir apenas se o produto financeiro incluiu investimentos sustentáveis com um objetivo social]



Que investimentos foram incluídos na categoria «Outros», qual foi a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?



Que medidas foram tomadas para alcançar as características ambientais e/ou sociais durante o período de referência? *[Enumerar as medidas tomadas no período abrangido pelo relatório periódico para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro, nomeadamente o envolvimento dos acionistas a que se refere o artigo 3.º-G da Diretiva 2007/36/CE e qualquer outro compromisso assumido quanto às características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro]*



Qual o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência? *[Incluir esta secção quando tiver sido designado um índice de referência para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro e indicar onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado]*

[Incluir uma nota para os produtos financeiros em que tenha sido designado um índice de referência para alcançar as características ambientais ou sociais promovidas pelo produto financeiro]

Os índices de referência são índices utilizados para aferir se o produto financeiro assegura a concretização das características ambientais ou sociais que promove.

- *De que forma o índice de referência difere de um índice geral de mercado?*
- *Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com as características ambientais ou sociais promovidas?*
- *Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?*
- *Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice geral de mercado?»*

ANEXO IV

«ANEXO V

Modelo de divulgação periódica para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.ºs 1 a 4-A, do Regulamento (UE) 2019/2088 e no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852

Nome do produto: [preencher]

Identificador de entidade jurídica: [preencher]

Por «investimento sustentável», deve entender-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e as empresas beneficiárias do investimento respeitem práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. O referido regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem estar harmonizados ou não com a taxonomia.

Objetivo de investimento sustentável

Este produto financeiro prosseguiu um objetivo de investimento sustentável? [Assinalar e preencher, conforme necessário, devendo o valor percentual representar os investimentos sustentáveis]

<input checked="" type="radio"/> <input checked="" type="radio"/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="radio"/> <input type="radio"/> <input type="checkbox"/> Não
<input type="checkbox"/> Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental: ___% <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE 	<input type="checkbox"/> Promoveu características ambientais/sociais (A/S) e, apesar de não ter como objetivo a realização de um investimento sustentável, consagrou uma percentagem mínima de ___% a investimentos sustentáveis <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE <input type="checkbox"/> com um objetivo social
<input type="checkbox"/> Realizou investimentos sustentáveis com um objetivo social: ___%	<input type="checkbox"/> Promoveu características A/S, mas não realizou quaisquer investimentos sustentáveis

Em que medida foi alcançado o objetivo de investimento sustentável visado por este produto financeiro? [Enumerar o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro e descrever a forma como os investimentos sustentáveis contribuíram para a consecução do referido objetivo. Para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e no que respeita aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, indicar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribuiu. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2088, indicar a forma como o objetivo de uma redução das emissões de carbono foi alinhado com o Acordo de Paris]

[Enumerar o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro e descrever a forma como os investimentos sustentáveis contribuíram para a consecução do referido objetivo. Para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, e no que respeita aos investimentos sustentáveis com objetivos ambientais, indicar os objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º desse regulamento para os quais o investimento sustentável subjacente ao produto financeiro contribuiu. Relativamente aos produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/2088, indicar a forma como o objetivo de uma redução das emissões de carbono foi alinhado com o Acordo de Paris]



Os **indicadores de sustentabilidade** medem a forma como são alcançados os objetivos sustentáveis deste produto financeiro.

Por **principais impactos negativos**, devem entender-se os impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões ambientais, sociais e laborais, do respeito pelos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

● **Qual foi o desempenho dos indicadores de sustentabilidade?**

● **...e em relação a períodos anteriores?** *[Incluir a secção para os produtos financeiros que tenham sido objeto de pelo menos um relatório periódico anterior]*

● **Por que razão é que os investimentos sustentáveis não prejudicaram significativamente qualquer objetivo de investimento sustentável?**

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

Os investimentos sustentáveis foram alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos? *Informações pormenorizadas:*



De que modo este produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade? *[Incluir esta secção se o produto financeiro teve em conta os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade]*



Quais foram os principais investimentos deste produto financeiro?

A lista inclui os investimentos que constituem a **maior parte dos investimentos** assegurados pelo produto financeiro durante o período de referência, a saber: *[preencher]*

Investimentos mais avultados	Setor	% de ativos	País



Qual foi a proporção dos investimentos relacionados com a sustentabilidade?

A alocação dos ativos descreve a percentagem dos investimentos em ativos específicos.

[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852].

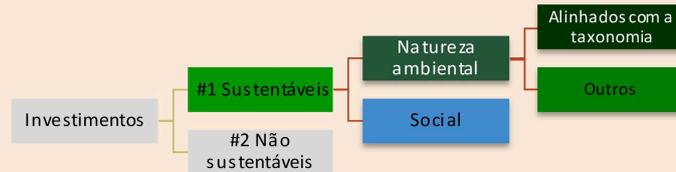
Para cumprir a taxonomia da UE, os critérios aplicáveis ao **gás fóssil** incluem limitações das emissões e a transição para energias plenamente renováveis ou combustíveis hipocarbónicos até ao final de 2035. No que respeita à **energia nuclear**, os critérios incluem normas exaustivas em matéria de segurança e de gestão dos resíduos.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente a outras atividades contribuir de forma substancial para um objetivo ambiental.

As **atividades de transição** são **atividades económicas** para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Qual foi a alocação dos ativos?

[Incluir apenas as casas pertinentes e suprimir as casas irrelevantes para o produto financeiro]



#1 Sustentáveis abrange os investimentos sustentáveis com objetivos ambientais ou sociais.

#2 Não sustentáveis inclui os investimentos que não são qualificados como investimentos sustentáveis.

Em que setores económicos foram realizados os investimentos? *[Incluir as informações referidas no artigo 61.º, alínea c), do presente regulamento]*



Em que medida estiveram os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE? *[Incluir esta secção para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 e incluir informações em conformidade com o artigo 62.º do presente regulamento]*

O produto financeiro investiu em atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou a energia nuclear que cumpram a taxonomia da UE ¹?

- Sim: *[Especificar abaixo, e informações pormenorizadas nos gráficos da caixa]*
- Gás fóssil Energia nuclear
- Não

¹ As atividades relacionadas com o gás fóssil e/ou nuclear só respeitarão a taxonomia da UE se contribuírem para limitar as alterações climáticas («mitigação das alterações climáticas») e não prejudicarem significativamente qualquer objetivo da taxonomia da UE - ver nota explicativa na margem esquerda. Todos os critérios aplicáveis às atividades económicas nos domínios do gás fóssil e da energia nuclear que cumprem a taxonomia da UE são definidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/1214 da Comissão.

[Incluir uma nota apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852]

As atividades alinhadas com a taxonomia são expressas em percentagem do seguinte:

- **Volume de negócios**, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades ecológicas das sociedades beneficiárias do investimento
- **Despesas de capital (CapEx)**, de demonstrando os investimentos ecológicos realizados pelas empresas beneficiárias do investimento, p. ex. com vista à transição para uma economia verde.
- **Despesas operacionais (OpEx)**, refletindo as atividades operacionais ecológicas das empresas beneficiárias do investimento.

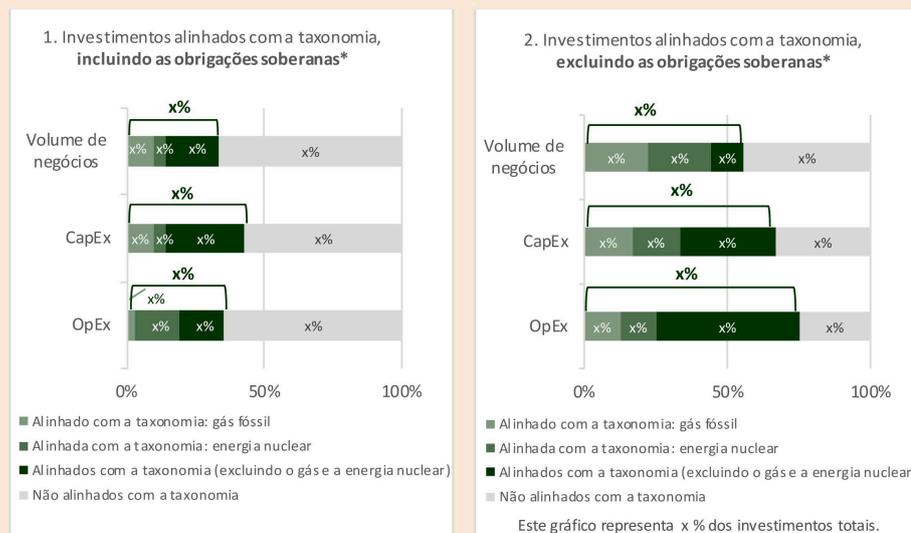
[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852 que investem em atividades económicas ambientais que não sejam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental]



São investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não têm em conta os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Os gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem de investimentos que foram alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento das obrigações soberanas com a taxonomia*, o primeiro gráfico apresenta o alinhamento com a taxonomia no que respeita a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo apresenta o alinhamento com a taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.

[Incluir informações sobre o gás fóssil e a energia nuclear alinhados com a taxonomia, bem como o texto explicativo na margem esquerda da página anterior somente se o produto financeiro investiu em atividades económicas alinhadas com a taxonomia no domínio do gás fóssil e/ou da energia nuclear durante o período de referência]



* Para efeitos destes gráficos, por «obrigações soberanas» devem entender-se todas as exposições soberanas.

- **Qual foi a percentagem dos investimentos em atividades de transição e capacitantes?** [Incluir uma repartição da proporção dos investimentos durante o período de referência]

- **Comparar a percentagem de investimentos alinhados com a taxonomia da UE com os investimentos realizados em períodos de referência anteriores** [Incluir a secção quando tiver sido apresentado, pelo menos, um relatório periódico anterior]



- **Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental não alinhados com a taxonomia da UE?** [Incluir apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 5.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2020/852, se o produto financeiro incluir investimentos com um objetivo ambiental que abarcaram atividades económicas que não são sustentáveis do ponto de vista ambiental, e explicar por que razão o produto financeiro investiu em atividades económicas não alinhadas com a taxonomia]



Qual foi a percentagem de investimentos sustentáveis do ponto de vista social? *[Incluir apenas se o produto financeiro contemplar investimentos sustentáveis com um objetivo social]*



Que investimentos foram incluídos na categoria «Não sustentáveis», qual foi a sua finalidade, e foram aplicadas quaisquer salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou social?



Que medidas foram tomadas para alcançar o objetivo de investimento sustentável durante o período de referência? *[Enumerar as medidas tomadas no período abrangido pelo relatório periódico para alcançar o objetivo de investimento sustentável do produto financeiro, nomeadamente o envolvimento dos acionistas a que se refere o artigo 3.º-G da Diretiva 2007/36/CE e qualquer outro compromisso assumido quanto ao objetivo de investimento sustentável]*



Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência sustentável? *[Incluir esta seção apenas para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2088 e indicar onde consultar a metodologia utilizada para o cálculo do índice designado]*

[Incluir uma nota para os produtos financeiros referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/2088]

Os índices de referência são índices destinados a aferir se o produto financeiro alcança o objetivo sustentável.

- **De que forma o índice de referência diferiu de um índice geral de mercado?**
- **Qual foi o desempenho deste produto financeiro relativamente aos indicadores de sustentabilidade que determinam o alinhamento do índice de referência com o objetivo de investimento sustentável?**
- **Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice de referência?**
- **Qual foi o desempenho deste produto financeiro comparativamente ao índice geral de mercado?»**